



Sindicato dos Clubes Culturais, Recreativos, Esportivos, Sociais do Estado de Minas Gerais

Rua Marechal Deodoro, 455, sala 1, Centro - Juiz de Fora/MG
CEP: 36.013.001 - Tel: (32) 3216-8324 / (32)3216-9241
www.sindiclubesmg.com.br - secretaria@sindiclubesmg.com.br

COMUNICADO 01 / 2016

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2016

1. **PREVISTA** na Carta Magna, art.8º, inciso IV e art. 578 da CLT, para todas as Empresas/Entidades.

2. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- **SEM FINS LUCRATIVOS**- estão obrigadas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

OBS: Esclarecemos que 'Movimento Econômico' é o total de receitas/arrecadações efetuadas no exercício de 2015 que será utilizada para base de cálculo para Entidades sem finalidade lucrativa.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 150.000,00 x 40% = R\$ 60.000,00 (esse valor é levado à tabela).

O valor de R\$ 60.000,00 enquadra-se na linha 3(*) da tabela.

Então, R\$ 60.000,00 x 0,20%(alíquota) = R\$ 120,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 289,29.

A contribuição sindical devida será de R\$ 409,29 (R\$ 120,00 + R\$ 289,29).

→ **COM FINS LUCRATIVOS** - deverão calcular com base no seu capital social atualizado escriturado.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - BOLETIM IOB

Linh a	Classe de Capital Social – R\$	Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De 0,01 a 24.107,25	contr.mínima	192,86
2	De 24.107,26 a 48.214,50	0,8%	-----
* 3	De 48.214,51 a 482.145,00	0,2%	289,29
4	De 482.145,01 a 48.214.500,00	0,1%	771,43
5	De 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	39.343,03
6	De 257.144.000,01 em diante	contr.máxima	90.771,83

3. **CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA** - Somente contribuirão com o mínimo de **R\$ 192,86**, as Entidades sem fins lucrativos, que após aplicarem os 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima, ou as Empresas que a classe de capital social atualizado, também se enquadrar na 1ª linha da tabela. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. **MULTA:** O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT).

5. **PRAZO PARA PAGAMENTO:** 31/01/2016 (art. 587 da CLT).